



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_/2021**

Proíbe a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Aracruz, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, transitado em julgado, assim como condenadas por qualquer Conselho de Classe devidamente registrado no Estado do Espírito Santo.

§1º. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

§2º Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** A vedação prevista no art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente consideradas participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais.

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta Lei em sua data de publicação terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 16 de setembro de 2021.

**Roberto Rangel**

**Vereador – Podemos**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **JUSTIFICATIVA:**

Este projeto é resultado dos esforços da sociedade que culminam com as atuais manifestações e protestos, os quais clamam por um Governo mais sério, ético, justo e sobretudo com prometido com o bem comum.

Evidente que o Poder Público deve ser mais severo no momento da escolha das pessoas a serem homenageadas, seja com honrarias, títulos, ou mesmo com a denominação de escolas, estradas, viadutos etc.

Trata-se de medida que faz justiça ao cidadão de bem, vigorando a ética e a seriedade do Estado, e sobretudo, traz comprometido com o bem público.

O intento do presente projeto de lei é de fato a vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção e outros.

Este projeto de lei está embasado pela Lei N° 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1°:

*“Art. 1° É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*”

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaca-se que foi sancionada a Lei nº 10.343, de 1 de dezembro de 2015, no Mato Grosso, dispondo do que se refere o *caput* deste projeto de lei, vedando a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

**Importante consignar ainda que lei semelhante a esta foi sancionada no âmbito da Administração Pública do Estado do Espírito Santo - LEI Nº 11.288, DE 10 DE MAIO DE 2021, dispondo do que se refere o *caput* deste projeto de lei, vedando o concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.**

Assim, face o exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres edis, dos quais espero o apoio fundamental para a sua aprovação, que entendo ser de grande valia para a municipalidade.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de Lei a apreciação dos nobres pares, e conto com o apoio fundamental de Vossas Senhorias com voto favorável à aprovação.

Aracruz/Espírito Santo, 16 de setembro de 2021.

**Roberto Rangel**

**Vereador – Podemos**

**GABINETE - VEREADOR ROBERTO RANGEL**

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – ES – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br